



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone/Fax: (16) 3326 4020

DECRETO Nº 59/2018 DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

Declara rescindido unilateralmente contrato firmado com a empresa LEONARDO RODRIGUES SABIÃO EPP e aplica penalidades à empresa por inexecução do objeto contratual, conforme decisão de procedimento administrativo e dá outras providências.

FABIO LUIZ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 73, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas regras da Lei 8.666/93, no Edital regulador da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018, Clausula XIX item 19.1.

Considerando que a Prefeitura Municipal realizou licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2018** para aquisição de equipamentos e material de informática para instalação faculdade a distância UNIVESP.

Considerando que ao ser convocada para assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame propôs a substituição de 51 (cinquenta e um) notebooks ACER A515-51-56K6 por ACER A315-51-31-GK alegando para tanto a falta do produto e aumento do valor do dólar.

Considerando que de acordo com informação técnica, a substituição proposta além de implicar no fornecimento de um equipamento inferior ao apresentado na proposta, o mesmo não atenderia as especificações exigidas pela UNIVESP, conforme informação datada de 11/05/2018 de lavra de Fabio Alessandro Baldacci, coordenador de equipe técnica.

Considerando que eventual alteração do notebook a ser fornecido por um equipamento inferior prejudica o interesse público e compromete a instalação dos equipamentos e o próprio funcionamento da faculdade UNIVESP.

Considerando que eventual mudança tal como proposta fere o artigo 41 da Lei Federal n. 8.666/93, posto que não restando comprovada a equivalência de preços dos computadores, tampouco a qualidade dos equipamentos.

Considerando que o Egrégio Tribunal Pleno do TCESP em caso análogo, ou seja, nos autos do processo TC n. 488/007/09, sob a Relatoria do Ilustre Conselheiro Dr. ANTONIO ROQUE CITADINI na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 06/08/14, julgou irregular alteração realizada conforme proposto pela empresa.

Considerando que após diversos contatos, de forma derradeira a a contratada foi oficiada para que em 48 (quarenta e oito horas) promovesse a entrega dos itens que a mesma sagrou-se vencedora da licitação, quedando-se inerte;

Considerando mesmo sido acionada diversas vezes pelo setor de licitações, bem como notificada várias vezes para entrega dos produtos ou apresentar as alegações que forem do seu interesse;

Considerando que a contratada quedou-se inerte quanto a entrega do item 01 e as justificativas apresentadas não foram aceitas por ser insubsistentes, caracterizando a situação de inadimplência a que alude o artigo 78, inciso I, c/c IV;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone/Fax: (16) 3326 4020

DECRETA:

Art. 1º Em razão de ter sido esgotado o prazo de fornecimento do item 01 do Processo nº 14/2018, Pregão nº 06/2018 que objetiva **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA INSTALAÇÃO DE FACULDADE À DISTÂNCIA - UNIVESP NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP**, caracterizando a situação de inadimplência com fulcro nos incisos I e IV do artigo 78 da Lei 8666/93 combinado com o disposto na Clausula 7ª do ajuste firmado fica rescindo unilateralmente eventual obrigação tratada com a proponente por decorrência do contrato administrativo nº 27/2018 firmado com a empresa **LEONARDO RODRIGUES SABIÃO EPP**.

Art. 2º Determino ao setor de licitações que promova novo procedimento licitatório para atender a demanda em questão de forma a evitar a paralisação dos serviços essenciais afetos a educação promovida junto a UNIVESP.

Art. 3º Em razão da inadimplência por infringência ao compromisso firmado conforme prevista na Clausula 7ª do ajuste e item 19.1 do edital regulador do certame, determino a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste no valor de R\$22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais) conforme preconizado pelo item I da Portaria nº 220/2014 c/c com item XIX, 19.1 do edital regulador do certame e respectivo contrato Cláusula 7ª;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul pelo prazo de 06 (seis) meses na forma constata do inciso III do artigo 87 da Lei de licitações.

Art. 4º Determino que seja remetida certificação à empresa quanto à decisão prolatada nos autos e, ainda, o encaminhamento da presente para o Setor de Compras e Licitações e para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 1º de Agosto de 2018.

FABIO LUIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria Municipal na data supra.